

MIPE CONSTRUÇÃO E
MONTAGENS LTDA

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



SEGUNDA VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO Nº 0833644-19.2025.8.19.0001

A sociedade

Representantes

**MIPE CONSTRUÇÕES E MONTAGENS
LTDA. CNPJ: 10.787.589/0001-73**

DIRETORES

- Emílio Gomes Cardoso
- Liebert Pimenta Cardoso

Elementos introdutórios

Nota

A MIPE Construções e Montagens Ltda apresenta, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob o nº 0833644-19.2025.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, o plano de recuperação judicial, em consonância com a LRF.

Este plano foi elaborado com base nos documentos contábeis escriturados até Março de 2025 e nas perspectivas de crescimento, faturamento e redução de custos projetadas pela diretoria.

Este documento foi elaborado no entendimento de que será utilizado pelos credores, pelo Juízo e pelo Ministério Público para aferir a perspectiva de “manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”, conforme artigo 53, da Lei nº 11.101/ 2005.

O documento tem por objetivo proceder uma apresentação detalhada dos meios de revitalização da MIPE Construções e Montagens Ltda para que, em conjunto com os credores, possa ser preservada a sua capacidade de cumprir com as obrigações e até expandir a atividade empresarial.

Inicialmente, será apresentada a atividade da Companhia, o histórico de crescimento empresarial, as certificações e as perspectivas mercadológicas futuras. Ainda no capítulo introdutório, serão expostas as causas da crise.

Em seguida, serão demonstradas as iniciativas de redução de custos já implementadas e aquelas que ainda deverão ser executadas, bem como apresentados os projetos de incremento de receitas. Por fim, serão propostos os meios de recuperação judicial (Lei nº 11.101/2005, art. 50) por classe de credor.

Preliminarmente, será apresentada a lista de definições, abreviaturas e símbolos utilizados na elaboração do plano de recuperação judicial.

Em anexo, demonstra-se a viabilidade econômica do projeto ao cotejar as receitas e despesas por 15 (quinze) anos, assim como junta-se a avaliação dos bens e ativos.

Elementos introdutórios

Lista de definições, abreviaturas e símbolos

Os termos mencionados no Plano, independentemente de serem expressos em letras maiúsculas ou minúscula, singular ou plural, masculino ou feminino, terão os significados aqui atribuídos.

- a) “Administrador Judicial” — Será definida pelo juiz .
- b) “Aprovação do Plano” — A aprovação do Plano ocorre na data da votação na Assembleia de Credores ainda que não seja aprovado por todas as classes presentes, nos termos da Lei nº 11.101, art. 58, §1º.
- c) “Assembleia de Credores” — Conforme o Capítulo II, Seção IV, da Lei nº 11.101/2005, a Assembleia Geral de Credores tem atribuição para deliberar sobre a (i) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor; (ii) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; (iii) o pedido de desistência do devedor, nos termos do § 4º do art. 52 desta Lei nº 11.101/2005 ; (iv) o nome do gestor judicial, quando do afastamento do devedor; ou (v) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores.
- d) “Concessão da Recuperação Judicial”: — Decisão judicial proferida - que concede a Recuperação Judicial, nos termos do art. 58, “caput” ou § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

- e) “Créditos” — Todos os créditos vencidos ou vincendos, líquidos ou ilíquidos, sujeitos ou não à recuperação judicial.
- f) “Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial” — Todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial, vencidos ou vincendos, líquidos ou ilíquidos.
- g) “Créditos com Garantia Real” — Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial de titularidade de Credores com Garantia Real.
- h) “Créditos ME/ EPP” — Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial de titularidade de Credores ME/EPP.
- i) “Créditos Quirografários” — Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial de titularidade de Credores Quirografários.
- j) “Créditos Trabalhistas” - Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial de titularidade de Credores Trabalhistas.
- k) “Credores” — Pessoas físicas ou jurídicas titulares de Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial inscritos ou não na Relação de Credores, ou, ainda que não sujeitos à Recuperação Judicial, aderirem a este Plano .
- l) “Credores Sujeitos à Recuperação Judicial” — Credores titulares de Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial. Conforme o art. 41 da Lei nº 11.101/2005 , são divididos em quatro classes: Classe I - Credores Trabalhistas; Classe II - Credores de Garantia Real; Classe III - Credores Quirografários; e Classe IV - Credores ME/EPP.
- m) “Credores com Garantia Real” — Credores titulares de créditos com garantia real, até o limite do valor do respectivo bem.

- n) “Credores Não Sujeitos à Recuperação Judicial ” — Credores (i) que possuem créditos com fato gerador posterior à Data do Pedido; ou (ii) que possuem créditos previstos no art. 49, § 3º e § 4º, da Lei nº 11.101/2005 .
- o) “Credores Quirografários” — Credores Sujeitos à Recuperação Judicial titulares de créditos quirografários com privilégio especial, com privilégio geral, ou subordinados.
- p) “Credores ME/ EPP” - Credores Sujeitos à Recuperação Judicial titulares de créditos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte.
- q) “Credores Retardatários” — Credores Sujeitos à Recuperação Judicial que não têm seus créditos inscritos nas Relações de Credores ou Quadro- Geral de Credores, e não observou o prazo estipulado no art. 7º, §1º da Lei nº 11 .101/2005 .
- r) “Credores Trabalhistas” — Credores Sujeitos à Recuperação Judicial titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho.
- s) “Data do Pedido” — Data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, 20.03.2025.

- t) “Dia Útil” — É considerado dia útil qualquer dia, exceto sábado, domingo ou feriado municipal da cidade do Rio de Janeiro ou feriado estadual do Estado do Rio de Janeiro, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente na cidade do Rio de Janeiro ou Estado do Rio de Janeiro.
- u) “Juízo da Recuperação” — Juízo da 3º Vara Empresarial do Rio de Janeiro.
- v) “Laudos” — Laudo de demonstração de viabilidade econômica e Laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da Devedora.
- w) “Lei de Falências (LRF)” — Lei nº 11.101/2005.
- x) “Mipe” — Mipe Construções e Montagens Ltda. – Em Recuperação Judicial
- y) “Plano” — Plano de recuperação judicial, que pode ser aditado, modificado ou alterado pelos Credores.
- z) “Recuperação Judicial” — Processo de Recuperação Judicial nº 0833644-19.2025.8.19.0001.
- aa) “Relação de Credores” — Relação de credores publicada pelo Administrador Judicial, conforme art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, acrescida das decisões proferidas pelo juízo.

- bb) “Terceiros” — Pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham créditos não sujeitos à recuperação judicial em face da Mipe e que aceitem aderir e submeter os seus créditos aos efeitos deste Plano.
- cc) “UPI” — Unidade Produtiva Isolada.

Sumário

1. Capítulo Histórico e Evolução	1
1.1 Histórico	2
1.2 Desenvolvimento	3
1.3 Atividades	4
1.4 Evolução	5
1.5 A Crise	6
2. Capítulo Reestruturação.....	7
2.1 Ações	7
2.2 Proposta aos credores	10
2.3 Laudos	14
2.4 Demonstrativos	15
3. Capítulo Disposições Gerais	16

1. Histórico e Evolução

1.1 Histórico

A MIPE – Construções e Montagens Ltda, estabeleceu-se no Rio de Janeiro no ano de 2008, muito bem-conceituada em sua área de atuação, vêm construindo uma história de competência, eficiência e honestidade, comprovada através da satisfação de seus clientes.

Fundamentadas nas experiências e dedicação do seu corpo técnico, composto de profissionais de alto nível na capacidade técnica, e de grande expertise em suas áreas de atuação vem através dessa nova empresa oferecer à engenharia nacional a aplicação das mais atualizadas tecnologias construtivas disponibilizadas no mercado.

Valores

- Cumplicidade com o Cliente
- Comprometimento
- Ética
- Honestidade
- Responsabilidade
- Habilidade
- Capacitação Técnica
- Qualidade
- Pontualidade
- Segurança e Preservação do Meio Ambiente

Certificações

A MIPE Construções e Montagens, através de sua Política de QSMS, buscando adequar-se aos padrões internacionais de Qualidade e Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional, conquistou as certificações nas normas ISO 9001:2015, ISO 45001:2018 e ISO 14001:2015, confirmando ainda mais a nossa busca constante por melhorias no processo: gestão de qualidade, gestão de saúde e segurança ocupacional e preservação do meio ambiente. Somos reconhecidamente uma empresa que atua buscando estar de acordo com os principais sistemas de gestão.

1. Histórico e Evolução

1.2 Desenvolvimento

A multiplicidade curricular de seu campo de ação abrange clientes dos mais variados segmentos da economia, pública e privada, nas áreas industriais, edificações, infraestrutura, saneamento básico, dentre outras.

Durante os primeiros anos de existência, a MIPE foi subcontratada de empresas maiores que prestavam serviços no mercado ou atendendo a clientes menores. O número de profissionais contratados era limitado. A empresa manteve-se e se estabelecendo no mercado como referência de atendimento com qualidade e prazo.

Os principais contratos foram reforma e implantação de Estações de Tratamento de Efluentes para o Grupo Águas, Manutenção nas Torres de Resfriamento da UTE BLS e Baixada Fluminense, e a Relocação da Estação de BioGás de Gramacho para Seropédica.

Porém foi no início de 2019 com o cadastro aprovado como fornecedora da TRANSPETRO e PETROBRAS, gigantes do mercado e base do segmento onde a MIPE encontra-se, após percorrer longo processo que a empresa passou a ter contratos diretos com as mesmas, sem a necessidade de ser subcontratada de outras terceirizadas e iniciou expansão a nível nacional chegando a ter a maior quantidade de contratos de manutenção de tanques do país.

Ainda em 2019, iniciando uma carteira com contratos PETROBRAS, está passando a ser o maior cliente da MIPE e o número de profissionais foi aumentando a medida que mais contratos foram assinados.

1. Histórico e Evolução

1.3 Atividades

Áreas de Atuação

- Indústria de Papel e Celulose.
- Indústria Química.
- Indústria Petroquímica.
- Indústria Farmacêutica.
- Usinas Hidrelétricas.
- Usinas Termoelétricas
- Usinas siderúrgicas.
- Estação Tratamento de efluentes.
- Indústria Alimentícia.
- Adutoras.
- Saneamento.
- Refinarias.
- Edificações Industriais.

1. Histórico e Evolução

1.4 Evolução

Durante a pandemia de 2020, muitos contratos duramente foram mantidos com regimes diferenciados de trabalho, revezamento de profissionais e, assim, prejuízos acumularam, principalmente com o aumento de matérias prima e equipamentos importados que foram diretamente afetados e, conseqüentemente, nossos preços de venda, onde a PETROBRAS não assumiu o repasse desses valores, tendo a MIPE arcado sozinha com este custo extraordinário.

Em 2021, a MIPE passa por uma troca de sua diretoria e é formada pela mesma configuração até o presente momento.

Alguns desses custos foram orientados que seguissem em forma de pleito, porém até a data presente não obtivemos êxito.

A MIPE cada vez mais vinha atendendo e cumprindo prazos e escopo com a TRANSPETRO e PETROBRAS ao longo dos contratos, e usualmente outros pleitos reconhecidos pelos clientes foram discutidos, debatidos, aprovados, porém nenhum pago à empresa, acumulando diversos contratos com prejuízos. No decorrer dos contratos, e em contato com outras empresas do segmento é rotineiro e comum para não descrever como inerente aos próprios contratos, diferenças que na prática são diferentes do estabelecido nas licitações.

Apesar das licitações serem padronizadas para as licitações PETROBRAS e TRANSPETRO, cada terminal tem sua particularidade, portanto, prejudicando e retirando a isonomia dos certames.

Em linhas gerais, mesmo com imprevistos e obstáculos, a empresa subiu de 300 (trezentos) profissionais para mais de 2000 (dois mil) profissionais ao longo do país em 2024, sendo os principais estados RJ, SP, RS, PE e RN.

Em 2023, a partir de um processo iniciado pela TRANSPETRO a empresa passou a ter uma “flag” identificando a empresa para os bancos e instituições financeira de forma depreciativa e a partir deste momento linhas de crédito foram canceladas e a capacidade da MIPE obter empréstimos até mesmo por programas de fomentação da PETROBRAS (Programa PROGREDIR) foram impactados, prejudicando assim o fluxo de caixa da empresa.

1. Histórico e Evolução

1.5 A Crise

Após assinatura de um contrato com abrangência nacional em junho de 2023, o quadro financeiro foi profundamente prejudicado. A equação financeira do contrato chamado compartilhado, centro de custo 175, se demonstrou nociva sobremaneira. Foram discutidas formas de encontrar soluções e ajustar o contrato buscando equilíbrio financeiro, onde mesmo de forma a prejudicar ainda mais a empresa, o cliente PETROBRAS aplicou multas que levaram o contrato a um ponto de ruptura. O caixa da MIPE, foi direcionado ao contrato em questão mesmo causando deficiência nos atendimentos contratos a outros atendimentos da MIPE visando minimizar a incidência das multas.

A situação se agrava com o passar dos meses com a necessidade de manter salários, benefícios, fornecedores e impostos e o impacto em outros contratos alcança um ponto onde a única forma de tentar honrar seus compromissos é manter os contratos com a saúde financeira maior, com maior margem para equalizar suas contas com fornecedores e profissionais contratados e realizar cessão contratual dos demais. É ilustrativo e explicativo informar que as cessões foram feitas com anuência do cliente, e logo em seguida as empresas dos mesmos segmentos da empresa como a LCD, Tecnokip, Ambiental, TD Construtora entraram em processo de recuperação judicial ou simplesmente faliram com dívidas com profissionais e fornecedores, entregando os contratos da maneira que estavam.

Na esteira desses desdobramentos, sindicatos, fornecedores e ex funcionários bloquearam recursos através de processos judiciais e os clientes principais interromperam os pagamentos a pedido dos sindicatos. Esse pagamento foi feito, de maneira diferenciada em um exemplo recente pela TRANSPETRO e a PETROBRAS para os profissionais da LCD onde no caso da MIPE aumentou mais o passivo das rescisões trabalhistas dos profissionais desligados por fim.

Não tendo outra alternativa, o pedido de recuperação judicial foi feito e aguarda o seu desenrolar.

2.Reestruturação

2.1. Ações

Entre as ações já implementadas pela Mipe para equilibrar o fluxo de caixa, pode-se citar:

1. **Recuperação de créditos.** A empresa Mipe prevê que nos próximos meses através das medidas cabíveis estará buscando os valores referentes a verbas de retenção contratual conforme tabela abaixo.

CC	CONTRATO Nº JURÍDICO	CLIENTE	ESCOPO	RETENÇÃO
163	4600015477	Transpetro - MG/RJ	Serviços de Manut. De dutos e terminais	2.736.103,84
164	4600015579	Transpetro - SANTOS	Linha de Refrigeração	198.084,11
165	4600015525	Transpetro - SP - SPP3	Serviços de Manutenção de Tanques	1.027.302,44
166	4600015537	Transpetro - BARRA DO RIACHO	Serviços de Manutenção de Tanques	249.164,61
170	5900.0121582.22.2	Petrobras - Reduc	Serviços de Construção, Montagem e Projeto de recuperação de Civil - Reduc	6.326.505,69
171	7000.0121822.22.2	Petrobras - Sul	Serviços de Manutenção de Tanques	162.789,10
172	7000.0122742.22.2	Petrobras - Angra dos Reis	Serviços de Manut. de dutos	128.700,46
173	5900.0122752.22.3	Petrobras - ES	Recuperação de TQ 304	33.905,02
175	5900.0124402.23.2	Petrobras - RJ	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO - LOTE 4 - RJ	2.090.112,71
176	5900.0124628.23.2	Petrobras - Ute - SRP/BF	Suporte a Manutenção eletromecânica	794.047,32
177	7000.0124805.23.2	Petrobras - RS	Serviços de Manutenção de Tanques - TERIG	45.972,81
179	7000.0124970.23.2	Petrobras - São Sebastião - SP	Serviços de fab. Montagem linhas de Incêndio	161.130,55
180	7000.0123095.22.2	Petrobras - Sudeste	Serviços de Manutenção de Tanques	320.873,55
181	7000.0125954.23.2	Petrobras - Sul	Serviços de Manutenção de Tanques	21.948,38
182	5900.0126155.23.2	Petrobras - Ibirité - MG	Serviços de Manutenção de Torre de Resfriamento	246.825,10
183	5900.0125969.23.2	Petrobras - Refap	Serviços de Manutenção de Tanques	39.949,89
185	7000.0128328.24.2	Petrobras - SSPCO	Serviços de Manutenção de Tanques	15.267,50
VALOR TOTAL >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>				14.598.683,08

* Do total de R\$ 14.598.683,08 representados na tabela acima, o valor de R\$ 5.748.978,49 referente ao contrato 5900.0121582.22.2 foi disponibilizado pela Petrobras através da Justiça em processo para pagamento de verbas trabalhistas. A mesma apresenta resistência para liberação do montante total que pertença a empresa Mipe.

2. Reestruturação

2.1. Ações

A liberação destes recursos é condição fundamental para o Plano de Reestruturação.

2. **Plano de Reestruturação.** O sócio fundador Emílio Gomes Cardoso assumiu posição de *CEO* em Março de 2025 e implementou um plano de reestruturação com redução de custos e negociação com os credores, incluindo as dívidas bancárias.
3. **Re-parcelamento das dívidas Fiscais e Tributárias.** A Mipe aderiu aos principais programas de refinanciamento do Governo Federal (Refis), aderindo ao Programa de Regularização Tributária - PRT e Programa Especial de Regularização Tributária - PERT, parcelando a sua dívida tributária em até 120 (cento e vinte) meses com redução de multa e juros.
4. **Redução do pró-labore dos sócios.** Em março de 2025, a Mipe reduziu em 20% o pró-labore dos sócios.
5. **Redução das funções administrativas Diretores e Executivos.** Com as cessões contratuais, a Mipe reduziu todo seu quadro direto e indireto pela inviabilidade da manutenção de salários, obrigações e benefícios trabalhistas, mantendo apenas os sócios na empresa, com isso foi reduzido ao mínimo o custo operacional.

2. Reestruturação

2.1 Ações

6. **Definição de Limite para Salários dos Executivos.** Em março de 2025 , a Mipe fixou teto bruto para remuneração de Diretores e Gerentes contratados como prestador de serviços.

2. Reestruturação

2.2. Proposta aos credores

Além das ações implementadas, acima descritas, faz-se necessário reestruturar as obrigações submetidas a LFR para a Mipe retomar o crescimento empresarial que a caracterizou.

Considerando que a Mipe possui bens escriturados no Ativos não Circulantes em estado de ociosidade que pudessem ser realizados, as fontes de recursos para liquidar os créditos submetidos à LFR serão as operações da (i) Recuperanda.

Composição da estrutura societária. A sociedade poderá receber sócios estratégicos para o desenvolvimento do projeto.

Aplicação de Recursos. Os recursos advindos da integralização de capital serão utilizados exclusivamente para desenvolver o projeto específico.

Operações da Mipe . Após quitar as despesas incorridas para realização das receitas e após provisionar as obrigações a vencer dela decorrente, os créditos submetidos a LFR serão pagos da seguinte forma:

- a) **Classe I** — Os processos trabalhistas serão pagos independente do valor em até 12 (doze) meses para o pagamento, conforme regras estabelecidas pelas leis vigentes em cumprimento ao artigo 54 da LRF.
- b) **Classe II** — até o momento desconhece-se credores submetidos a recuperação judicial com garantia real. Caso haja habilitação desta natureza após a concessão da recuperação judicial, o título será pago após o décimo quinto ano da concessão da recuperação judicial .

2.Meios de recuperação

2.2 Proposta aos credores

c) Classe III — Os créditos relacionados nesta classe serão pagos da seguinte forma:

c.1 – os créditos de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão pagos integralmente em até 24 meses da concessão da recuperação judicial. Os credores titulares de Créditos de valor superior poderão optar pelo recebimento destes R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dando quitação integral e não podendo reclamar o saldo .

c.2 - os créditos entre R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) e R\$30.000 ,00 (trinta mil reais) serão pagos integralmente ao final do 5º (quinto) ano da concessão da recuperação judicial. Os Credores titulares de Créditos com valor superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) poderão optar pelo recebimento deste valor nos termos acima, dando quitação integral e não podendo reclamar o saldo .

c.3 - Os titulares dos demais créditos poderão escolher entre cinco opções:

c31 – valor integral do crédito ao final do vigésimo ano da concessão da recuperação judicial .

c32 – oitenta por cento do crédito ao final do décimo oitavo ano da concessão da recuperação judicial.

c33 – sessenta por cento do crédito ao final do décimo quinto da concessão da recuperação judicial.

c34 – quarenta por cento do crédito ao final do décimo segundo ano da concessão da recuperação judicial .

c35 – vinte por cento do crédito ao final do décimo ano da concessão da recuperação judicial .

c-a) O prazo para exercício da opção pelos credores é de 30 (trinta) dias contados da decisão que homologar o plano de recuperação judicial e conceder a

2.Capítulo Meios de recuperação

2.2. Proposta aos credores

recuperação judicial na forma prevista pelo item 3.6. Os credores que não exercerem a opção serão inscritos nos termos do item “c.3.1” acima.

d) Classe IV — Os créditos relacionados nesta classe serão pagos da seguinte forma:

d.1 - Os titulares dos demais créditos poderão escolher entre cinco opções:

d11 – valor integral do crédito ao final do vigésimo ano da concessão da recuperação judicial.

d12 – oitenta por cento do crédito ao final do décimo oitavo ano da concessão da recuperação judicial.

d13 – sessenta por cento do crédito ao final do décimo quinto da concessão da recuperação judicial.

d14 – quarenta por cento do crédito ao final do décimo segundo ano da concessão da recuperação judicial.

d15 – vinte por cento do crédito ao final do décimo ano da concessão da recuperação judicial.

2.2.4 Atualização Monetária e Juros. Os credores terão seus créditos atualizados monetariamente pela Taxa Referencia (TR) acrescidos de juros de 1% ao ano desde a data do protocolo da petição inicial.

2.2.5 Meios de pagamento. Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, cujo documento bancário constitui prova de quitação.

2251 Mora na transferência bancária. Não incidirão juros nem atualização monetária a mora na quitação da obrigação causada pelo credor que não forneceu os dados bancários para a realização da transferência. O não pagamento de credor que não forneça os dados bancários para a realização da transferência não será considerado descumprimento do PRJ.

2. Reestruturação

2.2. Proposta aos credores

Data de pagamento. Caso a data dos pagamentos previstos no item 2.2.2 ocorram em dia que não seja útil, a transferência será realizada no último dia útil anterior ao vencimento.

Opção de pagamento acelerado . Quitadas as obrigações dos credores relacionados na classe I e apurado lucro líquido do exercício, 50% (cinquenta por cento) da distribuição será retida para provisão dos pagamentos dos credores ou para antecipá-los. A antecipação implicará em uma taxa adicional de desconto simples de 5,0% ao ano.

Condições para opção de pagamento acelerado. Os credores que optarem pelo pagamento acelerado previsto do item 2.2.5.3 devem apresentar termo de opção em 30 (trinta) dias e exonerar expressamente qualquer garantia, real ou não, com relação aos créditos e na liberação da Recuperanda e sócios garantidores de qualquer obrigação a eles relativos.

A distribuição será igualitária entre os credores de todas as classes que ainda tiverem saldo a receber e o valor pago será abatido dos créditos remanescentes.

2. Reestruturação

2.3. Laudo Econômico-Financeiro e de Avaliação dos Bens e Ativos

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO ATIVO

	2024	1º Trimestre 2025
Ativo		
Circulante:		
Caixa e equivalentes de caixa	5.894.869,70	6.208.493,48
Contas a receber	134.965.000,82	133.354.621,06
Impostos a recuperar	15.587.165,75	16.509.305,28
Despesas antecipadas	4.617.386,17	7.235.572,90
Clientes a faturar	-	-
Material para utilização	17.179.637,32	17.204.929,02
	-	-
	<u>178.244.059,76</u>	<u>180.512.921,74</u>
Não circulante:		
Deposito Judicial	101.281,68	101.281,68
Imobilizado	11.070.540,46	10.677.429,66
Benfeitorias	583.827,50	583.827,50
Intangível		
	<u>11.755.649,64</u>	<u>11.362.538,84</u>
Total do ativo	<u><u>189.999.709,40</u></u>	<u><u>191.875.460,58</u></u>



Documento assinado digitalmente
MIRIAN DE OLIVEIRA FERREIRA MANSO
Data: 23/04/2025 20:57:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MIRIAN DE OLIVEIRA FERREIRA MANSO

Contador

CPF: 086.283.617-40 - CRC:106232

2. Demonstrativos

2.4. Demonstrativo de Viabilidade Econômica

Demonstrativo de Viabilidade Econômica

	MIPE CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA														CNPJ	
															10.789.586/0001-35	
															DA TA 8/22/2025	
FATURAMENTO DE SERVIÇOS E LOCAÇÕES	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
SERVIÇOS >>>>	32.653.960,06	13.061.584,02	15.020.821,63	17.273.944,87	19.865.036,60	22.844.792,09	26.271.510,91	30.212.237,54	34.744.073,17	39.955.684,15	45.949.036,77	52.841.392,29	60.767.601,13	69.882.741,30	80.365.152,50	
LOCAÇÃO >>>>																
OUTROS >>>>																
ISS >>>>	-1.632.698,00	-653.079,20	-791.041,08	-863.697,24	-993.251,83	-1.142.239,60	-1.313.575,55	-1.510.611,88	-1.737.203,66	-1.997.784,21	-2.297.451,84	-2.642.069,61	-3.038.380,06	-3.494.137,07	-4.018.257,62	
PIS / COFINS >>>>	-1.191.869,54	-476.747,82	-548.259,99	-630.498,99	-725.073,84	-833.834,91	-958.910,15	-1.102.746,67	-1.268.158,67	-1.458.382,47	-1.677.139,84	-1.928.710,82	-2.218.017,44	-2.550.720,06	-2.933.328,07	
RECEITA LÍQUIDA >>>>	29.829.392,51	11.931.757,01	13.721.520,56	15.779.748,64	18.146.710,94	20.868.717,58	23.999.025,21	27.598.879,00	31.738.710,84	36.499.517,47	41.974.445,09	48.270.611,86	55.511.203,63	63.837.884,18	73.413.566,81	
DESPESAS OPERACIONAIS >>>>																
CUSTOS DE PESSOAL >>>>	-15.000.000,00	-5.224.633,61	-6.008.328,65	-6.909.577,95	-7.946.014,64	-8.137.916,84	-10.508.604,36	-12.084.895,02	-13.897.629,27	-15.982.273,66	-18.379.614,71	-21.136.556,92	-24.307.040,45	-27.993.096,52	-32.146.061,00	
MATERIAIS >>>>	-10.000.000,00	-3.918.475,21	-4.506.246,49	-5.182.183,46	-5.959.510,98	-6.853.437,63	-7.881.453,27	-9.063.671,26	-10.423.221,95	-11.986.705,28	-13.784.711,03	-15.852.417,69	-18.230.280,34	-20.964.822,39	-24.109.545,75	
OUTROS CUSTOS >>>>	-5.000.000,00	-1.632.698,00	-1.749.925,72	-2.012.414,58	-2.314.276,76	-2.661.418,28	-3.060.631,02	-3.519.725,67	-4.047.684,52	-4.654.837,20	-5.353.062,78	-6.156.022,20	-7.079.425,53	-8.141.339,36	-9.362.540,27	
TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS >>>>	-30.000.000,00	-10.775.806,82	-12.264.500,86	-14.104.175,99	-16.219.802,39	-18.652.772,74	-21.450.688,66	-24.668.291,95	-28.368.535,75	-32.623.816,11	-37.517.388,53	-43.144.996,80	-49.616.746,32	-57.059.258,27	-65.618.147,01	
RESULTADO OPERACIONAL >>>>	(170.607,49)	1.155.950,19	1.457.019,70	1.675.572,65	1.926.908,55	2.215.944,83	2.548.336,56	2.930.587,04	3.370.175,10	3.875.701,36	4.457.056,57	5.125.615,05	5.894.457,31	6.778.625,91	7.795.419,79	
PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL >>>>		-72.824,86	-91.792,24	-105.561,08	-121.395,24	-139.604,52	-160.545,20	-184.626,98	-212.321,03	-244.169,19	-280.794,56	-322.913,75	-371.350,81	-427.053,43	-491.111,45	
PROVISÃO PARA IRPJ >>>>		-182.062,15	-229.480,60	-263.902,69	-303.488,10	-349.011,31	-401.363,01	-461.567,46	-530.802,58	-610.422,96	-701.986,41	-807.284,37	-928.377,03	-1.067.633,58	-1.227.778,62	
IMPOSTOS SOBRE O LUCRO OPERACIONAL >>>>	0,00	-254.887,02	-321.272,84	-369.463,77	-424.883,34	-488.615,84	-561.908,21	-646.194,44	-743.123,61	-854.592,15	-982.780,97	-1.130.198,12	-1.299.727,84	-1.494.687,01	-1.718.890,06	
RESULTADO >>>>	(170.607,49)	901.063,17	1.135.746,85	1.306.108,88	1.502.025,22	1.727.329,00	1.986.428,35	2.284.392,60	2.627.051,49	3.021.109,21	3.474.275,59	3.995.416,93	4.594.729,47	5.283.938,89	6.076.529,73	

3. Disposições Gerais

3.1 Extinção das ações. Após a concessão da recuperação judicial os credores não poderão ajuizar ou prosseguir com ações ou execuções relacionadas com os créditos submetidos à LFR.

3.2 Efeitos da novação sobre o devedor principal. A aprovação deste Plano com a respectiva concessão da Recuperação Judicial tem como efeito liberar o devedor principal das obrigações em que a Mipe figure como garantidora.

3.3 Conflito entre o plano e contratos. O plano de recuperação judicial prevalecerá em caso de eventual conflito com disposições contratuais submetidas a LFR.

3.4 Encerramento da recuperação judicial . A Mipe poderá requerer o encerramento da recuperação judicial caso cumpra com as obrigações previstas na LFR, art. 61 .

3.5 Declaração de ineficácia Declarações de ineficácia de disposições ou termos do PRJ proferidas pelo Juízo da Recuperação antes da concessão da recuperação judicial acarretará realização de assembleia de credores para deliberar sobre novo plano.

3.6 Comunicação. As notificações e outras comunicações previstas no Plano somente terão validade se formalmente encaminhadas com aviso de recebimento para a Mipe, Rücher e Longo Advogados e para o Administrador Judicial durante a recuperação judicial, endereçadas da seguinte forma:

3. Disposições Gerais

MIPE Construções e Montagens Ltda – Em Recuperação Judicial

Estrada do Campinho, 6230, Paciência, Rio de Janeiro/RJ, CEP 23066-106

A/C: Emílio Gomes Cardoso

E-mail: emilio@mipeengenharia.com.br

3.7 Eleição de foro. Durante o período de recuperação judicial, LFR, art. 61, as controvérsias relacionadas ao plano ou ativo da Mipe serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação Judicial. Após, as controvérsias originárias da recuperação judicial serão resolvidas pelo foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro

3.8 Mora do plano. Em caso de inadimplência das obrigações do PRJ, os credores poderão deliberar acerca de eventual modificação do PRJ, respeitados os termos do art. 73, IV, da Lei 11.101/2005. Eventuais dificuldades em cumprir com o disposto no plano de recuperação judicial (PRJ), após a concessão da recuperação judicial, devem ser apreciadas pelo juiz competente que poderá, ouvidos os credores, convolar o processo recuperacional em processo falimentar.

3.9 Adesão de Terceiros. Terceiros poderão novar seus créditos com a Mipe aderindo ao PRJ. A extinção do crédito original será analisada e pactuada individualmente. A adesão não será automática e dependerá da anuência da Mipe e do titular do crédito novado.

3. Disposições Gerais

3.10 Interpretação do PRJ. As referências de cláusulas abrangem as respectivas subcláusulas e subitens, salvo se expresso de forma diversa.

3.11 Contagem de prazo. Os prazos serão contados com base no Código Civil, art. 132.

CC, art. 132 — Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam - se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

§ 1º Se o dia do vencimento cair em feriado, considerar - se - á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

§ 2º Meado considera - se, em qualquer mês, o seu décimo quinto dia.

§ 3º Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

§ 4º Os prazos fixados por hora contar - se - ão de minuto a minuto.

3.12 Termo inicial das obrigações. As obrigações previstas no Plano serão cumpridas após o transito em julgado da concessão da recuperação judicial, exceto se houver determinação judicial que impeça.

3.13 Baixa dos protestos. A aprovação do plano em assembleia autoriza a Mipe proceder a baixa de protestos dos créditos objeto do plano.

3.14 Quitação. O cumprimento das obrigações de pagamentos de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Plano acarretará, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação de todos os Créditos Concurais contra a Recuperanda e seus diretores, conselheiros, agentes, funcionários e representantes, salvo comprovação, por sentença condenatória sem efeito suspensivo, que estes atuaram com má - fé ou dolo no exercício de suas funções de forma que gere perdas aos Credores Concurais.

3.15 Créditos Retardatários. Aplicam - se aos Créditos Retardatários as regras de pagamento e demais descritas no plano.

3. Disposições Gerais

O plano é firmado pelos representantes legais da Recuperanda e em anexo segue o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos (anexo I e II).

Rio de Janeiro, 25 de Agosto de 2025.

MIPE CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL